



**Programa Memória do Mundo da UNESCO - MoW  
Comitê Nacional do Brasil – MOWBrasil**

**Edital MoWBrasil 2017**

**Instrumento Público de Seleção**

**Nominação no Registro Memória do Mundo do Brasil de 2017**

**Comitê Nacional do Brasil – MoWBrasil / MINC**

**Rio de Janeiro – 31 de março de 2017**

**O COMITÊ NACIONAL DO BRASIL DO PROGRAMA MEMÓRIA DO MUNDO DA UNESCO – MoWBrasil**, criado pela Portaria nº 259, de 2 de setembro de 2004, do Ministério da Cultura, torna público aos interessados, conforme o Regulamento do Comitê Nacional, aprovado pela **Portaria nº 61, de 31 de outubro de 2007**, a abertura de candidaturas de acervos documentais do país à inscrição no Registro Memória do Mundo do Brasil, para o ano de 2017, de acordo com as diretrizes do Programa Memória do Mundo da UNESCO - MOW e demais disposições estabelecidas no presente Edital e em seu Regulamento Anexo. As Diretrizes do Programa estão disponíveis no *sítio web* do Arquivo Nacional, em <http://www.arquivonacional.gov.br>, na seção Memória do Mundo.

As candidaturas deverão ser enviadas até o dia **31 de julho de 2017** **obrigatoriamente por meio eletrônico** (.pdf de até 15 MB) para o e-mail [candidaturamowbrasil@arquivonacional.gov.br](mailto:candidaturamowbrasil@arquivonacional.gov.br).

## 1. DO OBJETO

1.1 - A proposição de candidaturas tem por objeto a inscrição, no Registro Memória do Mundo do Brasil de 2017, **de zero (0) a dez (10)** documento ou conjunto documental, obra ou coleção, de natureza arquivística e/ou bibliográfica, custodiados em território nacional e de relevância para a memória coletiva da sociedade brasileira.

1.1.1 – Não é objeto deste Edital a concessão de benefícios financeiros.

1.2 – O documento ou conjunto documental, obra ou coleção, de natureza arquivística e/ou bibliográfica, referido no *item 1.1*, **podem ser tanto textuais (manuscritos ou impressos), quanto audiovisuais (filmes, vídeos e registros sonoros), iconográficos (fotografias, gravuras e desenhos) ou cartográficos, em suportes convencionais ou digitais.**

1.3 - As condições de participação e de habilitação das candidaturas constam do **Regulamento, Anexo I** deste **Edital**, e de seu respectivo **Formulário de Candidatura, Anexo II, de preenchimento obrigatório.**

1.4 – Na hipótese de se tratar de documento ou conjunto documental de natureza arquivística, o **Anexo III é também de preenchimento obrigatório**, com vistas ao aprofundamento das informações sobre o acervo.

## 2. DO JULGAMENTO

2.1 – A escolha das candidaturas será realizada pelos membros do MoWBrasil.

2.2 - O Presidente da Mesa Diretora do MoWBrasil fará a convocação da reunião para o julgamento final das candidaturas, a ser realizada na sede do Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro, onde se lavrará a ata com o resultado final das candidaturas aprovadas.

2.3 – A referida ata será afixada até o dia **6 de outubro de 2016**, no quadro de avisos do *hall* principal do edifício-sede do Arquivo Nacional (prédio P), na cidade do Rio de Janeiro, e estará disponível no portal do Comitê MoWBrasil em <http://www.mow.arquivonacional.gov.br>

## 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – O Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO é soberano, não cabendo, a nenhum título, recursos das decisões deste comitê, que são baseadas no regulamento deste edital e em “Diretrizes para a Salvaguarda do Patrimônio Documental”, edição revisada de 2002, documento norteador oficial do Programa Memória do Mundo da UNESCO.

[http://mow.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Diretrizes\\_para\\_a\\_salvaguarda\\_do\\_patrim%C3%B4nio\\_documental.pdf](http://mow.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Diretrizes_para_a_salvaguarda_do_patrim%C3%B4nio_documental.pdf)

3.2 – A confirmação de recebimento pela Secretaria do Comitê MoWBrasil da documentação da candidatura será feita por envio de e-mail ao proponente.

3.3 – O Comitê poderá solicitar informações adicionais aos proponentes das candidaturas visando dirimir dúvidas.

3.4 – Membros do Comitê MoWBrasil poderão solicitar visitas técnicas aos acervos candidatados e suas instituições custodiadoras.

3.5 - Pedidos de esclarecimentos e dúvidas referentes a este Edital e ao Regulamento deverão ser encaminhados para:

Correio eletrônico: [memoriadomundo@arquivonacional.gov.br](mailto:memoriadomundo@arquivonacional.gov.br)

ou

TELEFONE: (55 21) 2179-1256

3.5 – As proposições nominadas ao Registro do Programa Memória do Mundo do Brasil, e as informações nelas contidas, poderão ser divulgadas para efeitos de pesquisa e difusão.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2017.

**Maurício Vicente Ferreira Jr.**

Presidente da Mesa Diretora

Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO – MoWBrasil

## ANEXO I

**Edital MoWBrasil 2017**  
**Instrumento Público de Seleção**  
**Nominação no Registro Memória do Mundo do Brasil de 2017**  
**Comitê Nacional do Brasil – MoWBrasil**  
**Ministério da Cultura**  
**Rio de Janeiro – 31 de março de 2017**

### REGULAMENTO PARA CANDIDATURAS À NOMINAÇÃO NO REGISTRO MEMÓRIA DO MUNDO DO BRASIL DE 2017

Baseado nas “Diretrizes para a Salvaguarda do Patrimônio Documental”, edição revisada de 2002, documento norteador do Programa Memória do Mundo da UNESCO, disponível em:

[http://mow.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Diretrizes\\_para\\_a\\_salvaguarda\\_do\\_patrim%C3%B4nio\\_documental.pdf](http://mow.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Diretrizes_para_a_salvaguarda_do_patrim%C3%B4nio_documental.pdf)

O Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO – MoWBrasil, atendendo às Diretrizes do Programa, tem por objetivo promover a proteção especial de acervos documentais de interesse nacional, assim como estimular a sua preservação e acesso. Nesse sentido, o MoWBrasil convoca candidaturas de documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, de qualquer gênero ou suporte, à nominação no Registro Memória do Mundo do Brasil.

#### 1. DO OBJETO

Estabelecer normas e condições para a seleção, no ano de 2017, de zero (0) a dez (10) candidaturas de documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, **tanto textuais (manuscritos ou impressos), quanto audiovisuais (filmes, vídeos e registros sonoros), iconográficos (fotografias, gravuras e desenhos) ou cartográficos**, para nominação no Registro Memória do Mundo do Brasil.

1.1.1 – Não é objeto deste Edital a concessão de benefícios financeiros.

#### 2. DO TEMA

O documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, de qualquer gênero ou suporte, conforme indicado no *item 1* deste Regulamento, candidato à inscrição no Registro Memória do Mundo do Brasil deverá ter relevância para a memória coletiva da sociedade brasileira, de acordo com as diretrizes emanadas do MoW/UNESCO. A referida relevância será avaliada pelo Comitê, levando-se em consideração o impacto e o significado dos registros documentais para a história e a cultura brasileiras, em sua diversidade e complexidade.

#### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1 - As candidaturas a este Edital podem ser apresentadas em duas modalidades:

- a) candidatura individual;
- b) candidatura em grupo.

3.2 – Da candidatura individual:

a) Cada pessoa física ou jurídica, pública ou privada, depositária de documento ou conjunto documental de natureza arquivística ou bibliográfica somente poderá apresentar, individualmente, uma candidatura.

b) Candidaturas temáticas que tiverem por objeto documentos pertencentes a diferentes fundos ou coleções arquivísticas ou bibliográficas, devem identificar de forma clara os limites das parcelas abarcadas.

### 3.3 – Da candidatura em grupo:

a) Podem propor candidaturas em grupo pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, mesmo que tenham proposto uma candidatura individual. A apresentação de candidaturas em grupo, ou seja, encaminhadas por mais de uma pessoa física ou jurídica, se aplica quando se objetive:

I) restituir, intelectualmente, a integridade de fundos ou coleções que estejam fragmentados entre distintos depositários;

II) dar visibilidade a distintos conjuntos documentais que, integrando o acervo de depositários diversos, se correlacionem tematicamente, permitindo complementar informações pertencentes a fundos distintos.

3.4 - Nos casos em que o interessado em candidatar-se identificar, em custódia de outros depositários em território nacional, a existência de uma ou mais parcelas do conjunto documental que deseja candidatar, deverá ser apresentada uma candidatura em grupo, reunindo os depositários de todas as parcelas do referido conjunto documental. Porém, nos casos em que a proposição em grupo não for possível por desinteresse de outras partes declarado pela instituição proponente, será admitida a candidatura individual, desde que o candidato identifique a parcela faltante do conjunto documental em seu formulário de candidatura.

3.5 – Para o encaminhamento de qualquer candidatura é **obrigatório** o preenchimento do **Formulário de Candidatura (Anexo II) e (Anexo III)**.

3.6 - Quando a pessoa física ou jurídica for apenas a detentora da custódia do documento ou conjunto documental, é obrigatória a anuência, através de declaração assinada, do proprietário.

3.7 – O **Formulário de Candidatura** deverá estar preenchido em língua portuguesa.

3.8 – Todos os itens do Formulário de Candidaturas e Anexos deverão ser respondidos. Nos casos em que um item não seja tecnicamente aplicável ao acervo que está sendo candidatado deverá ser incluída a resposta “não se aplica”. A ausência de informações dificulta a avaliação e aprovação da candidatura de um documento ou acervo.

3.9 - O **Formulário de Candidatura** e **Anexos** deverão ser enviados **obrigatoriamente em formato digital**. A versão digital deve ter as seguintes características: todos os textos e formulários consolidados em **um (01) único arquivo digital em formato PDF de até 15 MB** e as imagens fixas separadas em arquivos JPEG em 300 dpi; imagens em movimento em formato **MPEG ou AVI**; áudio em formato **WAV/WAVE**, e enviados para o e-mail: [candidaturamowbrasil@arquivonacional.gov.br](mailto:candidaturamowbrasil@arquivonacional.gov.br)

3.10. Ao candidatar-se, o proponente automaticamente autoriza o uso, para fins de divulgação do Programa Memória do Mundo, de duas imagens de seus documentos, 30 segundos de áudio ou 3 minutos de imagem em movimento.

3.11 – Caso existam publicações relativas ao acervo candidato, deverão ser enviadas apenas as referências bibliográficas das mesmas. A única exceção refere-se a inventários publicados, que podem ser anexados ao dossiê de candidatura. Materiais como cartazes, panfletos e fotografias sobre o acervo documental devem ser inseridas como imagens nas **versões impressa e digital** do Formulário de Candidatura.

#### 4. DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1 - O **Formulário de Candidatura e Anexos na versão digital** (v. item 3.8) deverá ser enviado para o e-mail: [candidaturamowbrasil@arquivonacional.gov.br](mailto:candidaturamowbrasil@arquivonacional.gov.br) até o **dia 31 de julho de 2017**.

#### 5. DO JULGAMENTO

5.1 – O exame, julgamento e aprovação das candidaturas à nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil competirá ao Comitê MoWBrasil.

5.2 - O julgamento obedecerá aos seguintes critérios de seleção, em conformidade com as Diretrizes do Programa MOW/UNESCO, expressos nas *Diretrizes para a Salvaguarda do Patrimônio Documental*, item 4.2 (Critérios de seleção para o Registro de Memória do Mundo), na página 24, [http://mow.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Diretrizes\\_para\\_a\\_salvaguarda\\_do\\_patrim%C3%B4nio\\_documental.pdf](http://mow.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Diretrizes_para_a_salvaguarda_do_patrim%C3%B4nio_documental.pdf)

I - Autenticidade do documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica;

II - Unicidade e singularidade do documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica;

III - Relevância do documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, para a história, a cultura e a sociedade do Brasil, levando-se em conta o lugar, pessoas ou atores envolvidos em sua geração, o(s) assunto(s) ou tema(s) tratado(s), assim como a sua forma e estilo;

IV - Organicidade do conjunto documental;

V – Acessibilidade do documento ou conjunto documental ao público, ressalvadas as limitações que visem à sua preservação e segurança;

VI - Integridade do documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica.

5.3 - O Comitê MoWBrasil, mediante moção dirigida ao presidente da Mesa Diretora, poderá solicitar o concurso de pareceristas *ad hoc*, no caso de haver um grande número de candidaturas a serem avaliadas, bem como de especialistas, sempre que a especificidade temática de alguma candidatura assim o exigir.

5.4 – No sentido de dirimir dúvidas sobre o documento ou conjunto documental em julgamento, a Secretaria do Comitê poderá solicitar, a pedido dos pareceristas, informações adicionais ao proponente, bem como solicitar acesso ao acervo objeto da candidatura.

5.5 – Em conformidade com o *Register Protocol and Ethics* do *International Advisory Committee - IAC* do Programa Memória do Mundo da UNESCO os nomes dos pareceristas de cada projeto, seus pareceres e as discussões de avaliação são confidenciais.

5.6 - Poderão ser aprovadas de **zero (0) a dez (10) candidaturas**.

#### 6. DOS RECURSOS

6.1 – O Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO é soberano, não cabendo, a nenhum título, recurso com relação aos resultados do processo de seleção das candidaturas, baseado no regulamento deste edital e no documento “Diretrizes para a Salvaguarda do Patrimônio Documental”, edição revisada de 2002, documento norteador do Programa Memória do Mundo da UNESCO. Disponível em:

## **7. DOS RESULTADOS**

7.1 – As candidaturas aprovadas à nomeação ao Registro Memória do Mundo do Brasil de 2017 serão divulgadas até o dia 6 de outubro de 2017.

7.2 – O resultado final das candidaturas aprovadas será afixado em forma de extrato de ata, no quadro de avisos do *hall* principal do edifício-sede do Arquivo Nacional (prédio P), na cidade do Rio de Janeiro e estará disponível no portal da instituição, na seção Memória do Mundo, <http://www.mow.arquivonacional.gov.br>.

7.3 – O MoWBrasil emitirá certificado de registro aos detentores dos documentos ou conjuntos documentais, de natureza arquivística ou bibliográfica, aprovados para o Registro Memória do Mundo do Brasil, após a publicação de Portaria de nomeação do Ministro de Estado da Cultura.

## **8. DO REGISTRO MEMÓRIA DO MUNDO DO BRASIL DE 2017**

8.1 – A seleção da(s) candidatura(s) aprovada(s) pelo MoWBrasil redundará em sua inscrição no Registro Memória do Mundo do Brasil.

8.2 – As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias ou entidades de custódia dos documentos ou conjuntos documentais inscritos no Registro Memória do Mundo do Brasil de 2017 receberão individualmente, da Mesa Diretora do MoWBrasil, comunicação oficial do resultado.

8.3 – Será emitido um certificado de inscrição no Registro Memória do Mundo do Brasil.

8.4 – A inscrição no Registro Memória do Mundo do Brasil não implica nenhum compromisso do MoWBrasil e do MOW/UNESCO em destinação de recursos financeiros ou de outra natureza aos proprietários ou entidades de custódia de acervos inscritos.

8.5 – A inscrição no Registro Memória do Mundo do Brasil não significa qualquer modalidade de tombamento ou de impedimento para a transferência de propriedade do acervo inscrito. Entretanto, exige o compromisso por parte dos proprietários ou custodiadores com relação à preservação física do suporte e do conteúdo, e principalmente, à segurança. Espera-se também, que os custodiadores facilitem o acesso público ao acervo inscrito.

8.6 – Os documentos ou conjuntos documentais inscritos no Registro Memória do Mundo do Brasil não poderão ser alterados ou desmembrados, podendo, no entanto, ser transferidos na íntegra para outra pessoa física ou jurídica, a qual deve ser notificada do documento ou conjunto ter sido nominado Memória do Mundo do Brasil e ser esta transferência comunicada ao MoWBrasil, na pessoa do Presidente da Mesa Diretora.

8.7 – A inscrição, de documento ou conjunto documental no Registro Memória do Mundo do Brasil não invalida ou altera disposições legais exaradas por outros fóruns ou organizações, nacionais ou supranacionais.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPRIETÁRIOS OU ENTIDADES DE CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS OU CONJUNTOS DOCUMENTAIS NOMINADOS**

9.1 - Uma vez inscrito no Registro Memória do Mundo do Brasil, não poderá o proprietário ou custodiador do documento ou conjunto documental, por qualquer motivo, solicitar o cancelamento da inscrição ou alteração dos itens documentais nominados.

9.2 - No caso de extravio, roubo, perda total ou parcial do acervo inscrito, por qualquer motivo, bem como no caso de mudança de endereço, o proprietário ou custodiador do acervo deverá comunicar imediatamente o Comitê Nacional do Brasil. A Mesa Diretora solicitará dados relativos aos danos causados à documentação e, avaliando-se a proporção do ato lesivo, o documento ou conjunto documental poderá ser excluído do Registro Memória do Mundo do Brasil.

9.3 - O Comitê Nacional do Brasil solicitará periodicamente aos proprietários ou às entidades de custódia dos acervos inscritos informações atualizadas sobre as atividades de conservação, tratamento técnico, difusão e ameaças ou danos ao documento ou conjunto documental.

9.4 - Os proprietários ou entidades de custódia dos acervos inscritos têm o compromisso de, nos materiais de divulgação e nos instrumentos de pesquisa referentes ao documento ou conjunto documental, incluir a informação sobre seu status nos diversos registros do Programa Memória do Mundo.

9.5 – Os proprietários ou entidades de custódia dos acervos inscritos têm o compromisso de, nos materiais de divulgação e nos instrumentos de pesquisa referentes ao documento ou conjunto documental, usar a logomarca que o Comitê Nacional do Brasil providenciará identificando o acervo como inscrito no registro nacional do Programa Memória do Mundo.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - O não cumprimento de quaisquer das exigências regulamentares implicará desclassificação da candidatura à nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora do Comitê MoWBrasil.